



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Ano 2020
Número 052

Disponibilização: sexta-feira, 20 de março de 2020
Publicação: segunda-feira, 23 de março de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargadora Carmelita Brasil
Presidente

Desembargador Waldir Leôncio Júnior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Eduardo de Castro Rodrigues
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros de Partidos Políticos e Gestão da Informação
Seção de Biblioteca e Gestão do Centro de Memória

Fone: (61) 3048-4031
dje@tre-df.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	1
Atos da Presidência	1
Portarias	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA-GERAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Acórdãos e Resoluções	2
Resoluções	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	4
Intimações de pauta	4
ZONAS ELEITORAIS	5

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias**PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG**

Ficam suspensos, até 31 de março de 2020, o expediente na Secretaria, nos Cartórios e nos Postos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para atendimento ao público externo.

A PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a evolução do quadro do Novo Coronavírus – COVID-19 no Brasil,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de março de 2020, o expediente na Secretaria, nos Cartórios e nos Postos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para atendimento ao público externo.

Art. 2º O trabalho presencial dos Membros e servidores do TREF, terceirizados, colaboradores e estagiários ficarão suspensos até 31 de março de 2020.

§ 1º O trabalho presencial ficará restrito aos terceirizados da área de segurança.

§ 2º Todos os servidores do TREF, tanto da Secretaria como dos Cartórios e dos Postos Eleitorais, serão colocados em regime de teletrabalho.

Art. 3º Os prazos processuais e administrativos ficaram suspensos até 31 de março de 2020, exceto quanto aos processos a serem julgados por videoconferência ou plenário virtual...

Art. 4º Havendo viabilidade técnica, serão realizadas sessões de julgamento por videoconferência, ou plenário virtual, com a devida intimação dos advogados e das partes.

Art. 5º Em casos de urgência, o interessado deverá entrar em contato com Central de Atendimento ao Eleitor, pelo telefone: 3048-4000, que estará de plantão no período das 12h às 17h.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Acórdãos e Resoluções**

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 7845, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta, em caráter excepcional, a realização de sessões por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, por decisão ad referendum do Pleno desta Corte, em virtude das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso XXX, do Regimento Interno e

Considerando a classificação do novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial de a doença infecciosa COVID-19 atingir a população de forma simultânea;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de reduzir ao máximo a circulação e concentração de pessoas para evitar maior disseminação do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se manter a prestação jurisdicional e

Considerando o contido nos despachos 1279424 e 1283799, ambos do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal institui, em caráter excepcional, a realização de sessões de julgamento por meio eletrônico.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o caput deste artigo serão operacionalizadas por meio de funcionalidade específica disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º O processo somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

Art. 3º A pauta da sessão de julgamento por meio eletrônico será publicada com antecedência mínima de três dias da data programada para o seu início.

Art. 4º As sessões de julgamento por meio eletrônico terão a duração de três dias corridos.

Art. 5º Enquanto durar a sessão de julgamento por meio eletrônico, os demais desembargadores eleitorais poderão se pronunciar nos respectivos processos.

§ 1º O membro votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, disponibilizará o seu voto no sistema, no mesmo momento.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o voto do relator o membro que não se pronunciar até o término da sessão.

Art. 6º Quando ocorrer pedido de vista, o julgamento de processo incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico prosseguirá em sessão presencial, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 7º Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, em até um dia antes da sessão de julgamento, requerendo a retirada do processo da sessão virtual.

Parágrafo único. Protocolizado o pedido a que se refere o caput, os autos serão retirados de pauta de ofício e serão incluídos oportunamente na pauta de julgamento de uma sessão presencial.

Art. 8º Será devido o pagamento de jeton aos membros do Tribunal e ao Ministério Público Eleitoral quando da realização das sessões de julgamento eletrônico.

Art. 9º Esta Resolução será aplicada em caráter excepcional enquanto durarem os motivos que inviabilizarem a reunião presencial do Plenário da Corte.

Art. 10 Aplicam-se às sessões realizadas por meio eletrônico, no que couber, as disposições previstas no Regimento do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 11 Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua Resolução n. 23.615, de 19 de março de 2020.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente - Relatora

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS

Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

JOSÉ JAIR GOMES

Procurador Regional Eleitoral

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimações de pauta

Intimação de Pauta

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados estão aptos para julgamento na sessão eletrônica* que terá início no dia 27 de março de 2020.

Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, até um dia antes do início da sessão, requerendo a retirada do processo da sessão virtual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603152-76.2018.6.07.0000

REQUERENTE: JOSE BATISTA NETO

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603119-86.2018.6.07.0000

REQUERENTE: CLESIMAR GURGEL DE AMORIM JUNIOR

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador DANIEL PAES RIBEIRO

(*) Sessão eletrônica regulamentada pela Resolução TRE/DF nº 7845

Intimação de Pauta

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados estão aptos para julgamento na sessão eletrônica* que terá início no dia 30 de março de 2020.

Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, até um dia antes do início da sessão, requerendo a retirada do processo da sessão virtual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603208-12.2018.6.07.0000

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA CUSTODIA

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603201-20.2018.6.07.0000

REQUERENTE: JOAO DE AQUINO VIEIRA

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

(*) Sessão eletrônica regulamentada pela Resolução TRE/DF nº 7845

Intimação de Pauta

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados estão aptos para julgamento na sessão eletrônica* que terá início no dia 31 de março de 2020.

Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, até um dia antes do início da sessão, requerendo a retirada do processo da sessão virtual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603110-27.2018.6.07.0000

REQUERENTE: ALDENIR ALVES DE SOUSA

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603112-94.2018.6.07.0000

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA PEREIRA

Órgão Julgador: Relatoria Desembargador HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

(*) Sessão eletrônica regulamentada pela Resolução TRE/DF nº 7845

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)